

**IMPORTANTE:** Uma cópia deste CONTRATO é entregue ao ASSOCIADO TITULAR, juntamente com o CARTÃO. Leia-o com muita atenção.

Ao aceitar, assinar e usar o CARTÃO CLUBE DEMAIS, o ASSOCIADO estará concordando e aderindo, integralmente, aos termos e condições relativos ao seu uso.

## CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CLUBE DEMAIS

Contrato de utilização do Cartão de Crédito em que são partes, de um lado, a pessoa jurídica de direito privado denominada **EMITENTE**, Supermercados DB Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.991.939/0001-06 e inscrição municipal nº 4755201, com sede em Manaus-AM, na Rua Jornalista Humberto Calderaro Filho, 1128, Adrianópolis, e Centralcard Administradora de Cartões de Crédito Ltda, denominada **ADMINISTRADORA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 97.505.309/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.690.299, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas, 290 – 5º andar, Centro - Rio de Janeiro - CEP 20091-060, e de outro, a pessoa física portadora do **CARTÃO CLUBE DEMAIS**, nomeada e qualificada na proposta de adesão constante deste instrumento, doravante denominada **ASSOCIADO**.

### 1 – OBJETO

O presente contrato destina-se a regular as relações entre a empresa EMITENTE, a ADMINISTRADORA e os ASSOCIADOS do **CARTÃO CLUBE DEMAIS - ASSOCIADO TITULAR e ASSOCIADO(S) ADICIONAL(AIS)**.

### 2- CARTÃO TITULAR E ADICIONAL

A Expressão “Cartão” refere-se ao **CARTÃO CLUBE DEMAIS** emitido pelo Supermercados DB Ltda ou por qualquer outra empresa do grupo, ou ainda, qualquer outra empresa que venha a adquirir os direitos e obrigações aqui previstos e administrados por Centralcard ADMINISTRADORA de Cartões de Crédito Ltda, e inclui o Cartão Titular e os Cartões Adicionais que forem solicitados pelo ASSOCIADO TITULAR.

Mediante autorização do ASSOCIADO TITULAR, o EMITENTE poderá emitir Cartões Adicionais para as pessoas indicadas pelo próprio, que receberão o **CARTÃO CLUBE DEMAIS**, para utilização de acordo com as condições aqui previstas e sob inteira responsabilidade do ASSOCIADO TITULAR.

### 3 – INGRESSO NO SISTEMA DO CARTÃO

O ingresso de um pretendente ao Cartão, sempre uma pessoa física, dependerá de prévia aceitação pelo EMITENTE, sob critérios próprios de análise cadastral, capacitação financeira e creditícia.

### 4 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- O pedido de ingresso, mediante proposta, será feito pelo interessado, conforme formulário próprio do EMITENTE, contendo seus dados cadastrais, que passam a compor o banco de dados de propriedade do EMITENTE, que dele poderá se utilizar, inclusive na oferta de ações promocionais, sempre respeitadas as disposições legais em vigor. O ingresso poderá ser feito também, por seleção do EMITENTE, baseada na tradição de crédito do ASSOCIADO TITULAR em outras operações de crédito, ou através de ações de televendas, com a obtenção de dados do proponente.
- Ao ASSOCIADO TITULAR e/ou ASSOCIADO(S) ADICIONAL(AIS) é facultado consultar os seus dados pessoais arquivados no EMITENTE, a qualquer momento.

- O ASSOCIADO TITULAR se obriga a conferir os dados inseridos no **CARTÃO CLUBE DEMAIS** e comunicar ao EMITENTE quaisquer alterações de seus dados cadastrais, notadamente seu endereço para o envio do extrato mensal.
- Obriga-se a manter o **CARTÃO CLUBE DEMAIS** em boa guarda e em segurança, na qualidade de fiel depositário, posto que o mesmo é de propriedade do EMITENTE e deverá ser devolvido pelo ASSOCIADO quando assim solicitado e em conformidade com as condições contratadas. O extravio, furto, roubo ou fraude que envolva os cartões deverá ser imediatamente comunicado ao EMITENTE, que fornecerá o número de telefone para essa comunicação, devendo o ASSOCIADO ratificar seu aviso de roubo, sempre acompanhado de um Boletim de Ocorrência Policial.  
Enquanto não fizer esta comunicação, o ASSOCIADO será responsável por todas as despesas realizadas pelo uso do **CARTÃO CLUBE DEMAIS**.

## 5. LIMITAÇÕES DE USO DO CARTÃO

O **CARTÃO CLUBE DEMAIS** tem validade em todas as lojas conveniadas e redes de estabelecimentos do EMITENTE e somente poderá ser utilizado, pelo ASSOCIADO TITULAR ou ASSOCIADOS ADICIONAIS, depois de desbloqueado e assinado em seu verso, como meio de pagamento para a aquisição de bens e/ou serviços.

O ASSOCIADO TITULAR autoriza o EMITENTE e/ou a ADMINISTRADORA a manterem constante observação sobre a sua situação creditícia e/ou financeira, em âmbito nacional, sem quebra da sua privacidade pessoal e não expondo-o a constrangimentos.

Com base na situação da conta do ASSOCIADO, em seu histórico como usuário do Cartão, bem como na avaliação da sua situação creditícia, o EMITENTE, através da ADMINISTRADORA, poderá vir a negar autorização para determinadas despesas, ou mesmo cancelar o **CARTÃO CLUBE DEMAIS**, caso verifique risco indesejado, entre eles inclusão do nome do usuário em cadastros restritivos e em decorrência da falta de pagamento de qualquer valor referente as faturas e extratos emitidos pelo cartão.

### O uso do cartão é expressamente vedado:

- A qualquer pessoa que não seja o ASSOCIADO TITULAR ou ASSOCIADO ADICIONAL, quer para aquisição de bens ou serviços, quer para identificação ou quaisquer outras finalidades;
- Para a realização de compra de bens ou serviços destinados à revenda.

## 6. TAXA DE ANUIDADE / REMUNERAÇÃO / TAXAS E TARIFAS

O Associado pagará ao EMITENTE uma taxa de anuidade, válida para os 12 (doze) meses seguintes, que será devida na data de aniversário do Cartão Titular e de cada Cartão Adicional, a cada renovação, e será cobrada pelo EMITENTE no Extrato mensal.

O EMITENTE poderá, a seu exclusivo critério, parcelar o pagamento da anuidade, ficando neste caso facultado o reajuste de cada parcela por índice de atualização monetária legalmente admitido.

O EMITENTE poderá, a seu critério exclusivo, isentar total ou parcialmente o ASSOCIADO do pagamento da taxa de anuidade, não implicando, entretanto, tal liberalidade em isenção das anuidades posteriores.

O EMITENTE destacará, por ocasião da emissão dos extratos mensais o valor de sua obrigação decorrente de compras feitas e/ou dos encargos.

Todas as tarifas aplicadas a este contrato, pela ADMINISTRADORA, inclusive a de administração, seguem o que determina a Resolução nº 3.518 de 6 de dezembro de 2007 do BACEN, que disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras.

O EMITENTE e/ou ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá oferecer alternativas de pagamento para as taxas e tarifas citadas no presente contrato, inclusive dispensando o Associado do pagamento de alguma delas.

O Associado declara para todos os fins de direito, que, no ato do preenchimento da proposta de adesão, tomou conhecimento do valor da taxa de anuidade e das demais taxas e tarifas, cujos valores poderão sofrer reajustes periódicos, estando os novos valores disponíveis nas lojas e/ou na rede mundial de computadores, no site do Cartão Clube Demais ([www.clubedemais.com.br](http://www.clubedemais.com.br)), bem como os custos e encargos pelo aprazamento de suas compras.

O ASSOCIADO TITULAR pagará, sempre que devido, os encargos contratuais, calculados por operação de compra, realizada por si mesmo **ou pelos ASSOCIADOS ADICIONAIS**.

## **7- DEVERES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

Ao receber o **CARTÃO CLUBE DEMAIS**, o ASSOCIADO TITULAR deverá conferir os dados nele constantes, assinando-o imediatamente no local indicado, bem como deverá providenciar o seu desbloqueio junto a Central de Atendimento (Sistema de Atendimento Telefônico) especialmente criada para tal, cujo telefone lhe é dado conhecimento, no ato da assinatura da proposta.

O ASSOCIADO TITULAR poderá, através daquela Central de Atendimento (Sistema de Atendimento Telefônico), alterar seus endereços, cancelar Cartões Adicionais e esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao funcionamento do Cartão de Crédito.

Cada comprovante de transação de uso do Cartão, seja ele Cartão Titular ou Cartão Adicional, deverá ser assinado por seu Portador, que deverá ser identificado, apresentando seu documento de identidade sempre que lhe for solicitado.

O ASSOCIADO, TITULAR OU ADICIONAL, autoriza ao EMITENTE a usar, conforme seu entendimento, dados cadastrais e referentes a hábitos de seu consumo, para implementar campanhas e determinar diretrizes de marketing que entender necessárias, autorizando, ainda, a troca dessas informações com fornecedores e/ou outras entidades com quem mantenha ou venha a manter relação comercial.

## **8. RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS**

Juntamente com as quantias devidas pela aquisição de bens e/ou serviços com o **CARTÃO CLUBE DEMAIS**, serão de responsabilidade do ASSOCIADO TITULAR todas as despesas relativas a tarifas e encargos, inclusive a anuidade do Cartão Titular e de seus Adicionais, quando não isentadas pelo EMITENTE.

A expressão "EXTRATO" refere-se ao documento que o EMITENTE enviará periodicamente ao ASSOCIADO TITULAR, discriminando as despesas efetuadas pelo ASSOCIADO TITULAR e/ou pelos ASSOCIADOS ADICIONAIS, bem como pagamentos feitos. A data de vencimento do Extrato será aquela escolhida pelo ASSOCIADO TITULAR quando da solicitação do **CARTÃO CLUBE DEMAIS**, segundo a sua conveniência.

Nenhuma transação nos estabelecimentos será feita sem autorização do ASSOCIADO TITULAR ou dos ASSOCIADOS ADICIONAIS, que deverão assinar o comprovante respectivo, no qual sempre deverá constar o total das despesas efetuadas, sendo uma das vias fornecida ao Portador, para o controle das despesas mensais.

Em caso de ocorrências de furto ou perda de Cartões, será de responsabilidade do Associado Titular todas as importâncias que forem incorridas pelo uso dos Cartões, enquanto isto não for comunicado nos termos previstos no item 4 deste instrumento.

## **9. PAGAMENTO MENSAL**

O EMITENTE deverá emitir um Extrato mensal, como meio de pagamento das compras e/ou encargos, de responsabilidade do Associado Titular.

Esse documento será hábil para pagamento junto à rede bancária, até determinada data nele constante, e/ou nos estabelecimentos comerciais credenciados ao uso dos Cartões.

O EMITENTE poderá, desde que formalmente solicitado e no prazo máximo de 90 dias, prestar contas das transações havidas e já processadas, emitindo, para o ASSOCIADO solicitante, Extrato demonstrativo de sua conta de uso, onde constará:

- Nome do Associado Titular e o número do **CARTÃO CLUBE DEMAIS**;
- Sua data escolhida de vencimento;
- Detalhamento de cada transação, seu valor e identificação do Estabelecimento onde foi usado o Cartão;
- Valor de sua obrigação;
- Saldo anterior e saldo atual;
- Demonstrativos de encargos, mora (se for o caso) e tarifas;
- Saldo devedor vigente;
- Limite de crédito e eventual saldo disponível, **e quaisquer outras informações necessárias à boa e perfeita compreensão de utilização dos Cartões.**

Em sendo solicitada a referida prestação de contas, o período máximo para a sua apresentação pelo Emitente será de até 30 dias do pedido.

O ASSOCIADO TITULAR poderá escolher a forma de pagar seu Extrato mensal entre qualquer loja da rede do EMITENTE, junto à rede bancária, ficando desde já, expressamente responsável, se realizar pagamento de outra forma ou em outro lugar não mencionado no presente contrato, inclusive, através de depósito bancário, transferência eletrônica de valores, agendamento de pagamento ou qualquer outro meio.

Em caso de descumprimento ao ora pactuado, ficará o Associado inadimplente, sujeito inclusive ao bloqueio de uso dos Cartões de sua responsabilidade, se responsabilizando por todo e qualquer prejuízo ou dano que dele resulte.

O ASSOCIADO TITULAR obriga-se, até a data do vencimento indicado no Extrato mensal, a efetuar pagamento igual ou superior ao valor mínimo nele especificado, referente às prestações das compras ou serviços. O EMITENTE poderá, desde que forneça meios para tanto, aceitar pagamentos por conta do saldo devedor, a qualquer tempo.

O não pagamento de qualquer valor devido pelo ASSOCIADO TITULAR ao EMITENTE, o pagamento em atraso ou o pagamento inferior ao mínimo estipulado na data indicada no EXTRATO mensal, implicará no vencimento antecipado das dívidas contraídas pelo TITULAR e pelo ADICIONAL, ensejando a cobrança, a qualquer tempo, e de uma só vez, do valor total das compras vencidas e vincendas.

Os créditos vencidos e vincendos poderão ser objeto de cessão a terceiros, o que fica desde já autorizado pelo ASSOCIADO TITULAR.

## **10 - LIMITE DE CRÉDITO**

Com base nos dados cadastrais do Associado Titular, e a critério da Administradora, será atribuído ao seu conjunto de Cartões um limite para os gastos a serem efetuados pelo ASSOCIADO TITULAR e os seus ASSOCIADOS ADICIONAIS, que corresponderá ao teto máximo de despesas totais admitidas. O limite fixado será informado no Extrato e não poderá, em hipótese alguma, ser excedido, sob pena de quebra do contrato.

Excedido o limite fixado para uso dos Cartões, o uso dos mesmos será bloqueado, até o retorno ao limite instituído, ou pelo tempo que o Emitente julgar necessário para examinar, por sua liberalidade, eventual e possível elevação de limite.

## **11 - DO FINANCIAMENTO DE COMPRAS E DESPESAS**

Ao optar por pagar suas compras ou despesas fazendo uso do CRÉDITO ROTATIVO ou CRÉDITO PARCELADO, o TITULAR estará, automaticamente, autorizando ao EMITENTE e/ou ADMINISTRADORA a contratarem, como seus procuradores, individual ou solidariamente, um financiamento em seu nome e por sua conta, junto a INSTITUIÇÕES

FINANCEIRAS, no valor correspondente às compras e despesas realizadas através do CARTÃO, o qual deverá ser liquidado pelo **ASSOCIADO** TITULAR, conforme o plano de crédito adotado, acrescido dos respectivos ENCARGOS FINANCEIROS, que lhe serão previamente informados através do EXTRATO e/ou de outros meios de comunicação adotados pela ADMINISTRADORA.

Para obtenção dos recursos de financiamento aqui previstos, o ASSOCIADO TITULAR constitui o EMITENTE e a ADMINISTRADORA como seus bastantes procuradores, com poderes especiais para que, em seu nome e por sua conta, sempre em conjunto, possam negociar e obter crédito junto a instituições financeiras, assinar contratos de financiamento e títulos representativos de garantia do débito, acertar condições, prazos e encargos, podendo substabelecer, no todo ou em parte, o mandato ora outorgado.

O EMITENTE e a ADMINISTRADORA, conforme a natureza de cada negociação que deverá ser avaliada e aprovada expressamente pelo Emitente, constituir-se-ão em conjunto ou separadamente, fiadores, e/ou avalistas, e principais pagadores do financiamento. O **ASSOCIADO** TITULAR, neste ato, autoriza que, em seu nome, o EMITENTE e/ou a ADMINISTRADORA cedam a terceiros os créditos detidos contra ele, em decorrência da garantia ora avençada.

Os valores a serem cobrados do **ASSOCIADO** TITULAR, que incorreu no financiamento, deverão restringir-se, exclusivamente, ao valor dos bens adquiridos ou das despesas realizadas, acrescidos dos respectivos ENCARGOS FINANCEIROS previstos nesta cláusula, inclusive a remuneração por garantia prestada, pelo EMITENTE e/ou ADMINISTRADORA.

Os valores a serem cobrados do **ASSOCIADO** TITULAR, que incorreu no financiamento, deverão restringir-se, exclusivamente, ao valor dos bens adquiridos ou das despesas realizadas, acrescidos dos respectivos ENCARGOS FINANCEIROS previstos nesta cláusula (11), inclusive a remuneração por garantia prestada por Emitente e/ou ADMINISTRADORA.

Os ENCARGOS FINANCEIROS decorrentes do financiamento, incluindo o pagamento da garantia, serão discriminados no EXTRATO MENSAL e serão cobrados observado o critério *pró rata temporis* e a taxa média de captação, sempre que os recursos forem obtidos em mais de uma instituição financeira.

Os valores correspondentes às compras e despesas vencidas e vincendas, realizadas através do CARTÃO, poderão ser objeto de cessão a terceiros, o que fica desde já autorizado pelo ASSOCIADO TITULAR.

## **12 - ASSINATURA EM ARQUIVO**

- *Assinatura em Arquivo* é um sistema que permite ao ASSOCIADO adquirir, a seu critério, bens e/ou serviços nos estabelecimentos do EMITENTE e/ou afiliados, por telefone e outros meios, sem assinar a Nota de Despesas.
- O ASSOCIADO se obriga a pagar todas as despesas realizadas através desse sistema e discriminadas no Extrato, sendo que, na ocorrência de divergências ou de não aceitação da despesa apresentada e cobrada, o ASSOCIADO deverá, antes do vencimento do Extrato, contatar o EMITENTE e expor sua argumentação, a fim de que sejam realizadas as pesquisas de identificação de uma eventual situação controversa de não reconhecimento da despesa. Se assim não proceder, o ASSOCIADO estará, automaticamente, aceitando e reconhecendo as despesas realizadas através do sistema de *Assinatura em Arquivo*.

## **13- RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O ASSOCIADO reconhece o Extrato como prova de seu débito e que os valores nele lançados constituem sua dívida líquida, certa e exigível para com o EMITENTE, salvo manifesta divergência apontada pelo ASSOCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do Extrato.

## **14 – PENALIDADES**

Todas as despesas constantes do Extrato, quando não forem pagas até a data de seu vencimento, estarão sujeitas ao acréscimo das seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- Encargos de Permanência que forem incorridos pelo EMITENTE, decorrentes do não pagamento, incluídos dos custos operacionais relativos à cobrança desses débitos e
- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Se for necessária a utilização de serviços especiais de cobrança próprios ou de terceiros ou a propositura de medida judicial para reaver as importâncias devidas, o ASSOCIADO será responsável pelas despesas incorridas pelo EMITENTE com os referidos serviços de cobrança. Igual direito caberá ao ASSOCIADO TITULAR, caso a cobrança seja considerada indevida.

## **15 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este Contrato entrará em vigor na data da emissão do **CARTÃO CLUBE DEMAIS** em nome do ASSOCIADO TITULAR.

## **16 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Na eventualidade de haver atualizações às disposições do presente CONTRATO, originadas por aperfeiçoamento das relações com o consumidor, e/ou motivadas por novas regras jurídicas e/ou econômicas, durante a sua vigência, promover-se-á a elaboração de Aditivo Contratual ou de novo Contrato, cujo registro será efetuado no Ofício do Registro de Títulos e Documentos competente.

As alterações do presente CONTRATO, que eventualmente venham a ocorrer durante a sua vigência, serão objeto de aditamento contratual ou novo contrato, a ser registrado em Cartório do Registro de Títulos e Documentos competente, que será disponibilizado, para conhecimento do ASSOCIADO, nas lojas e na rede mundial de computadores, internet, no site [www.clubedemais.com.br](http://www.clubedemais.com.br). Caso o ASSOCIADO TITULAR continue a utilizar o CARTÃO, estará expressamente concordando com as referidas alterações. Havendo discordância do **ASSOCIADO TITULAR** quanto ao novo texto - do aditamento ou do contrato - deverá este, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do aditamento ou do novo contrato, devolver os CARTÕES sob sua responsabilidade e liquidar o saldo devedor consolidado de sua CONTA.

Nesta hipótese, deverá interromper o uso e restituir ao EMITENTE os Cartões sob a sua responsabilidade, fisicamente cortados ao meio, manifestando a sua livre decisão. Seu saldo devedor poderá ser quitado normalmente, em cada vencimento de Extrato, inclusive através do pagamento de valores mínimos mensais que forem calculados e nele indicados.

## **17- RESCISÃO – CANCELAMENTO DE CONTAS OU DE CARTÃO ADICIONAL**

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à outra parte, com o conseqüente cancelamento da conta do ASSOCIADO TITULAR junto ao EMITENTE.

Ao EMITENTE reservar-se-á o direito de rescindir este CONTRATO com relação apenas a um ou mais Cartões Adicionais, mantendo a validade do Cartão Titular.

O descumprimento de qualquer disposição deste CONTRATO, em especial o não pagamento do Extrato na data de vencimento, ou a percepção da alteração do risco de crédito que determinou a emissão do cartão darão causa à rescisão deste Contrato e cancelamento da conta do Associado, com imediato bloqueio de compras, além de outras medidas judiciais cabíveis ao caso.

O empréstimo do Cartão a terceiros e/ou a tentativa de realização de operações de natureza caracterizada como fraudulenta, igualmente ensejarão o cancelamento imediato da Conta do Titular, rescindindo-se de pleno o presente CONTRATO.

Se o cancelamento for solicitado pelo ASSOCIADO TITULAR, este se obriga a devolver o seu cartão e a liquidar o saldo devedor consolidado de sua CONTA, e o EMITENTE restituirá a parcela proporcional à taxa de anuidade paga e não utilizada.

#### **18- RELAÇÕES COM O CONSUMIDOR e FORO COMPETENTE**

O presente contrato observa rigorosamente todas as disposições vigentes no CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, especialmente o seu artigo 51, atribuindo ao Consumidor direitos justos e equânimes.

Para dirimir questões relativas a esta contratação, bem como se for necessária a distribuição de ações e medidas de cobrança de débitos, as partes elegem o Foro da Comarca de Manaus, ficando facultada a opção pelo foro do domicílio do ASSOCIADO TITULAR, nas praças onde houver representantes.

Este CONTRATO está registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos - RTD, da Cidade de Manaus, sob o nº 324.534, com data de 03 de junho de 2003 e sob o nº 00379920, livro B-1818, com data de 19 de fevereiro de 2009.

